LEI Nº 6.631, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO A INSERIREM NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 119/2018, de autoria do Vereador Valdemir Frederico.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo I, parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Entende-se por estabelecimentos provados:

I. Supermercados;
II. Bancos;
III. Farmácias;
IV. Bares;
V. Restaurantes;
VI. Lojas em geral; e
VII. Similares.

ART. 2º. Os infratores desta Lei, nos ambientes provados, estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

I. Advertência;
II. Multa.

ART. 3º. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao artigo 1º, da presente norma.

PARÁGRAFO ÚNICO. A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

ART. 4º. A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.

§ 1º. Em caso de reincidência, será cobrado o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), a título de multa, reajustada anualmente pelo mesmo índice que reajusta os tributos municipais.

§ 2º. Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente.

ART 5º. Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parceria com empresas da iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

ART. 6º. Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem à presente lei.

ART. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos oito de outubro de dois mil e dezoito.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas

ANEXO - I

